

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.873.670-8

DATA: 22/12/22

PARECER CEE/CES n.º 55/23

APROVADO EM 18/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, ofertado pela UEPG, no Campus Uvaranas.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/23 até 22/09/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 67/23 (fl. 121), e Informação Técnica n.º 04/23-CES/Seti (fls. 119 e 120), ambos de 03/02/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, mediante Ofícios n.º 418/23 R/UEPG, de 21/12/22 e n.º 154/23 R/UEPG, de 31/05/23. (fl. 02 e 124).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) reconhecimento: Decreto Federal n.º 82.413/78, de 16/10/78,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.873.670-8

b) última renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 3.755, DOE de 19/12/19, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 127/19, de 07/10/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/19 a 22/09/23. (fl. 16)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, no Campus Uvaranas.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso de Educação Física – Licenciatura, obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 127, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O processo foi convertido em Diligência em 23/03/23, pois constatou-se a necessidade de pedido de cessação gradativa de um dos cursos de Educação Física, com fundamento nos artigos 82 e 83 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, haja vista o contido na Resolução CNE/CP n.º 06/18, de 18/12/18, que assim estabelece:

Art. 5º Dada a necessária articulação entre conhecimentos, habilidades, sensibilidade e atitudes requerida do egresso para o futuro exercício profissional, a formação do graduado em Educação Física **terá ingresso único, destinado tanto ao bacharelado quanto à licenciatura**, e desdobrar-se-á em duas etapas, conforme descrição a seguir:

I - Etapa Comum - Núcleo de estudos da formação geral, identificador da área de Educação Física, a ser desenvolvido em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, comum a ambas as formações.

II - Etapa Específica - Formação específica a ser desenvolvida em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, na qual os graduandos terão acesso a conhecimentos específicos das opções em bacharelado ou licenciatura.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.873.670-8

Em atendimento à Diligência desta CES, a UEPG protocolizou sob nº 20.556.071-8 o pedido de cessação do curso de Educação Física – Bacharelado e dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso, concedida pelo Decreto Estadual n.º 3.108, de 22/10/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 108/19, de 15/08/19, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022. A solicitação foi aprovada por meio do Parecer CEE/CES n.º 53/23, em 18/07/23.

Considerando que as diretrizes curriculares do curso de Educação Física possibilitam entrada única para licenciatura e bacharelado, conforme a Resolução CEE/CES n.º 06/18, de 18/12/18, o curso de Educação Física – Licenciatura, ora em análise, passou por reformulação do PPC, para os ingressantes a partir do ano letivo de 2023, conforme a Resolução CEPE/UEPG n.º 27/22, fl. 05, e Despacho, fl. 126, fazendo, portanto, a opção por ambas as terminalidades.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características:

- Licenciatura: carga horária de 3.689 (três mil, seiscentas e oitenta e nove) horas, turno de funcionamento noturno e período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo 06 (seis) anos.

- Bacharelado: carga horária de 3.638 (três mil, seiscentas e trinta e oito) horas, turno de funcionamento integral e período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo 06 (seis) anos.

O período de integralização para cursar a Licenciatura e o Bacharelado é de, no mínimo, 06 (seis) anos e, no máximo, 09 (nove) anos. São ofertadas 100 (cem) vagas anuais e o sistema de matrícula é seriado semestral. (fls. 02, 03, 15 e 16)

O Parecer CEE/CES n.º 114/20, aprovado em 06/07/20, tratou de orientações acerca dos procedimentos a serem observados para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física – Resolução CNE/CES n.º 06/2018.

Desta forma, faz-se importante reiterar o contido no voto do referido Parecer:

1) A formação do Graduado em Educação Física deverá ter ingresso único, destinado tanto ao bacharelado quanto à licenciatura, e desdobrar-se-á em duas etapas, conforme descrição a seguir:

I -etapa comum - núcleo de estudos da formação geral, identificador da área de Educação Física, a ser desenvolvido em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, comum a ambas as formações.

II -etapa específica - formação específica a ser desenvolvida em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, na qual os graduandos terão acesso a conhecimentos específicos das opções em bacharelado ou licenciatura.

2) No início do 4º (quarto) semestre, a Instituição de Educação Superior deverá realizar uma consulta oficial, por escrito, a todos os graduandos, a respeito da escolha da formação que pretendem seguir na Etapa Específica - bacharelado ou licenciatura - com vistas à obtenção do respectivo diploma ou, ao final do 4º (quarto) semestre, definir sua escolha mediante critérios pré-estabelecidos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.873.670-8

3) Para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PCC) deve prevalecer a Resolução CNE/CP n.º 06/18, devendo a Resolução CNE/CP n.º 02/19 ser aplicada, somente, no que haja omissão da Resolução CNE/CP n.º 06/18.

4) As Atividades de Estágio devem ser realizadas nos 02 (dois) últimos anos (na etapa específica).

5) O Acadêmico deverá concluir, primeiramente uma opção (Licenciatura ou Bacharelado) para então iniciar a segunda opção.

6) Após a conclusão prevista, no item 5, fica assegurada a vaga para a segunda opção sem novo processo seletivo, desde que ingresse imediatamente, após a conclusão da primeira opção, para que desta forma, não ocupe nova vaga. 7) Para o acadêmico que conclua as duas formações efetivadas na mesma Instituição de Educação Superior, deverão ser expedidos diplomas distintos para ambas as opções, Licenciatura e Bacharelado.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 85 a 89, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 22 e 23, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 23 e 24. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 03.

O curso tem como coordenadores:

a) Licenciatura: professor Nilo Massaru Okuno, graduado em Educação Física (2005) e mestre (2007), ambos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e doutor (2011), pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 17)

b) Bacharelado: professor Moacir Ávila de Matos Junior, graduado em Educação Física (1989), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (2000), pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro) e doutor (2020), pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 17)

O quadro de docentes da Licenciatura é constituído por 33 (trinta e três) professores, sendo 26 (vinte e seis) doutores, 06 (seis) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 16 (dezesesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 14 (quatorze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 112 a 115)

O quadro de docentes do Bacharelado é constituído por 35 (trinta e cinco) professores, sendo 28 (vinte e oito) doutores e 07 (sete) mestres. Destes, 19 (dezenove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 19 (dezenove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 105 a 110)

Observe-se que muitos dos docentes informados pela IES para a Licenciatura e para o Bacharelado, são os mesmos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.873.670-8

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à
folha 19:

Licenciatura

| Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados) | | Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados) | | | | | | | Relação formados/ ingressantes (porcentagem nos últimos 5 anos) |
|--|-----------------|--|------|------|------|------|------|------|--|
| Data de Ingresso | Nº de alunos | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | |
| 2012 | 49 | 34 | | | | | | | 69,38% |
| 2013 | 50 | | 16 | | | | | | 32,00% |
| 2014 | 49 | | | 21 | | | | | 42,86% |
| 2015 | 50 | | | | 27 | | | | 54,00% |
| 2016 | 49 | | | | | 27 | | | 55,10% |
| 2017 | 49 | | | | | | 32 | | 65,30% |
| 2018 | 48 | | | | | | | 30 | 62,50% |

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021, na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 62%.

Conforme apresentado às fls. 39, 40 e 86 a 90, o curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

A UEPG informa a carga horária destinada às “Disciplinas de Extensão como componente curricular” intituladas “Práticas de Extensão e Projetos Integrados Curriculares I, II, III e IV”, bem como a carga horária destinada à extensão em outras disciplinas, perfazendo o total de 412 (quatrocentas e doze) horas para a Licenciatura e 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas para o Bacharelado.

No entanto, da análise das ementas dos referidos componentes curriculares, não foi possível identificar com clareza o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Desta forma, constata-se a necessidade de a instituição demonstrar efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestação quanto à forma de cumprimento das citadas normas, sem o comprometimento de carga horária com atividades teóricas.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.873.670-8

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, no *Campus Uvaranas*, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/23 até 22/09/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características:

- Licenciatura: carga horária de 3.689 (três mil, seiscentas e oitenta e nove) horas, turno de funcionamento noturno e período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo 06 (seis) anos.

- Bacharelado: carga horária de 3.638 (três mil, seiscentas e trinta e oito) horas, turno de funcionamento integral e período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo 06 (seis) anos.

O período de integralização para cursar a Licenciatura e o Bacharelado é de, no mínimo, 06 (seis) anos e, no máximo, 09 (nove) anos. São ofertadas 100 (cem) vagas anuais e o sistema de matrícula é seriado semestral.

Determina-se à UEPG que:

a) no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe o detalhamento das ações que demonstrem o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

b) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas no período.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES em exercício